



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.160/81 =

DISPONDO SOBRE: disciplinaçãõ da declaraçãõ de utilidade pública e dá outras providências.-

BENEDICTO APARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O município pode declarar de utilidade pública, qualquer entidade jurídica que tenha sede ou exercício no município.

ARTIGO 2º - Para que ocorra o reconhecimento da utilidade pública, a entidade deve prestar serviços relevantes à cidade ou à coletividade, em qualquer ramo da atividade humana.

ARTIGO 3º - O projeto de lei que declara a utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:-

- a) - histórico da entidade;
- b) - extrato dos estatutos devidamente registrados;
- c) - ata da fundação e,
- d) - relação dos membros da diretoria.

ARTIGO 4º - Para ser reconhecida de utilidade pública, a entidade não pode ter fim lucrativo, fazer discriminação de raça, cor, credo político ou religioso e, nem os membros de sua diretoria podem receber vencimentos, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da entidade assinará um documento afirmando a ocorrência das condições contidas no "caput" deste artigo.



continuação da lei nº 2.160/81

fls.02

- ARTIGO 5º** - As entidades declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, anualmente, até o mês de março, relação circunstanciada dos serviços prestados no ano anterior.
- ARTIGO 6º** - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior.
- § 1º - *Vetado.* A declaração de utilidade pública será automaticamente extinta e, assim declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, se a relação dos serviços prestados não for apresentada em três - anos consecutivos.
- § 2º - A declaração de utilidade pública, somente poderá ser renovada após cinco anos da cassação ou extinção.
- ARTIGO 7º** - *Vetado.* O nome e as características da entidade declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria da Câmara Municipal, em livro especial para esse fim.
- ARTIGO 8º** - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.
- ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho de 1981.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho de 1981.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50